



Câmara Municipal de São Paulo

187 01 670 19 96

PROJETO DE LEI | 01 - PL
01-0670/1996

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 13 ABO 1996
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA,
POL. JUR. METROP. E M.A.,
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE,
ECONOMIA E FINANÇAS

Dispõe sobre a autorização de concessão de direito real de uso de áreas municipais aos Distritos Bandeirantes

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
VOLTA A 2ª DISCUSSÃO
PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo a outorgar aos Distritos Bandeirantes, devidamente registrados na Federação das Bandeirantes do Brasil, para construção de suas sedes, a título gratuito pelo prazo de 99 (noventa e nove) anos, independentemente de concorrência, concessão de direito real de uso de áreas municipais ociosas.

Parágrafo Único - Fica, também, autorizado a outorgar concessão de áreas ociosas localizadas em escolas públicas municipais de educação infantil pelo prazo que o executivo entender conveniente, observando o interesse das escolas.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentarias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - O Executivo regulamentará esta lei, no prazo de 60 dias da data de sua publicação.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 13 de Agosto de 1996.

PREJUDICADO
05 DEZ 2007
PRESIDENTE

GILSON BARRETO
Vereador - PSDB

SEÇÃO DE REVISÃO
13 ABO 1996
1-DI. 10-



Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

O movimento de Bandeirante é uma instituição mundialmente reconhecida como de utilidade pública, pela sua forma de ação co-educacional, abrangendo jovens na faixa de 7 a 18 anos de idade, proporcionando aos mesmos desenvolver os princípios fundamentais que são os compromissos com Deus, com a Pátria e com o próximo, valores esses esquecidos pela nossa sociedade.

A grande maioria dos distritos Bandeirantes em nossa cidade não dispõe de local adequado para a instalação de sua sede social e atividades, ficando restritos a pequenos agrupamentos, sem condições de crescimento, configurando empecilho na divulgação e na conquista de novos adeptos ao movimento.

Sendo uma entidade de desenvolvimento pessoal e social e principalmente de envolvimento familiar, proporcionam aos seus aprendizes, melhores condições de relacionamento familiar e social, sua ampliação propiciará maior número de participantes em nossa cidade e, conseqüentemente de melhores cidadãos.

Reunindo hoje cerca de 16 milhões de jovens no mundo todo, e sendo que em São Paulo especificamente a grande maioria de nossos distritos Bandeirantes não dispõe de local apropriado para o desenvolvimento de suas atividades, ao livre, seu principio fundamental

Desde sua chegada ao Brasil, em 1.919, o Movimento Bandeirante tem proporcionado a lapidação de caráter de grandes nomes, contribuindo assim, para o engrandecimento do Brasil. Sua atuação tem marca registrada, alcançando o reconhecimento como Entidade Pública, desde 1.928, e como Instituição destinada à Educação Extra-escolar.

O Movimento Bandeirante vem contribuindo altamente ao longo dos anos as grandes obras de nossa nação.